

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2016

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap (Funcap), através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE FIXAÇÃO DE PESQUISADOR (BFP).**

Considerando que é missão da Funcap contribuir para o desenvolvimento do estado do Ceará pelo apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa. Tendo em vista ser o estímulo à permanência de pesquisadores doutores, produtivos, no estado do Ceará um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho Superior da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar a concessão de **Bolsa de Fixação de Pesquisador (BFP).**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Bolsas de Fixação de Pesquisadores, cuja regulamentação é objeto da presente Instrução Normativa, tem como principal finalidade estimular a fixação de doutores titulados recentemente em instituições de educação superior e pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento e empresas privadas que atuem em investigação científica ou tecnológica ou de inovação, sediadas no estado do Ceará, para atuar na área de sua formação acadêmica, predominantemente em atividades de pesquisa e, de forma complementar, em atividades de ensino de pós-graduação e transferência tecnológica.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Bolsa de Fixação de Pesquisador tem como objetivos principais:

- I. Estimular a atração e a fixação de pesquisadores, portadores do título de doutor(a), em instituições de educação superior e pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento e empresas privadas que atuem em investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou de inovação localizados no estado do Ceará;
- II. Possibilitar a continuidade da pesquisa, consolidação e/ou atualização dos conhecimentos adquiridos ou o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do(a) candidato(a) à bolsa, através do desenvolvimento de projetos

- de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área de especialização do(a) candidato(a);
- III. Fomentar a atividade de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico em áreas de conhecimento de interesse do estado, provocando o crescimento do potencial de pesquisa do Ceará.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º. Os pedidos de bolsas de Fixação de Pesquisador podem ser submetidos à Funcap pela instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, órgão ou entidade, pública ou privada, ou empresa, pública ou privada, localizada no estado do Ceará, denominada “*entidade proponente*”, através do sistema de fluxo contínuo, seguindo o cronograma constante no anexo único desta Instrução Normativa, devendo ser formalizados no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para início do projeto, ou em resposta a edital lançado pela Funcap no qual os termos para a concessão serão determinados ou obedecendo à cronograma anual fixado pela Funcap.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente e a critério da Funcap, serão analisados os pedidos de Bolsa de Pesquisador Visitante que não forem protocolados dentro do cronograma constante no anexo único desta instrução Normativa.

Parágrafo Segundo – A possibilidade de destinação de bolsas para empresa privada que desenvolva ou venha a desenvolver atividades de pesquisa se encontra condicionada à existência de termo firmado com a Funcap, constando do referido documento, a contrapartida financeira da empresa.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

- Art. 4º.** O(A) candidato(a) à Bolsa de Fixação de Pesquisador deve satisfazer aos seguintes requisitos:
- I. Ser detentor(a) do título de doutor(a);
 - II. Não ter vínculo empregatício/funcional;
 - III. Manter o currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
 - IV. Ter concluído o doutorado no estado do Ceará nos últimos 05 anos ou ser domiciliado(a) no estado do Ceará nos últimos 03 anos;
 - V. Ter produção técnico-científica compatível com o tempo de doutoramento;
 - VI. Selecionar instituição em cidade ou região metropolitana distinta daquela onde se aposentou, se for caso;
 - VII. Não ser beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa;
 - VIII. Dedicar-se integralmente ao projeto de pesquisa e às atividades correlatas ao mesmo na entidade proponente.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. Os pedidos de Bolsa de Fixação de Pesquisador deverão ser submetidos em formulário próprio disponível na página da Funcap, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Documento da entidade proponente dirigido à Funcap, encaminhando a solicitação;
- II. Declaração de conclusão ou cópia do diploma de doutorado;
- III. Cópia do *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma *Lattes* do(a) candidato(a) e do(a) pesquisador(a) responsável;
- IV. Declaração do(a) pesquisador(a) responsável se comprometendo a supervisionar o(a) candidato(a) e o projeto de pesquisa;
- V. Declaração do(a) candidato(a) atestando que não manterá vínculo empregatício no período de vigência da bolsa;
- VI. Declaração do(a) candidato(a) atestando não ser bolsista de qualquer outra instituição;
- VII. Projeto de pesquisa detalhado a ser desenvolvido contemplando, pelo menos, os seguintes itens: qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado, objetivos e metas a serem alcançados, metodologia a ser empregada e cronograma de atividades.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 6º. A avaliação por parte da Funcap dos pedidos de bolsas de Fixação de Pesquisador levará em consideração, entre as diversas informações, os seguintes aspectos:

- I. Mérito acadêmico do(a) candidato(a) e do(a) pesquisador(a) responsável;
- II. Relevância, importância e exequibilidade do projeto ou plano de trabalho proposto durante a vigência da bolsa;
- III. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixados para a Bolsa de Fixação de Pesquisador da Funcap.

Art. 7º. O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, ou em resposta a edital específico, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art. 8º. O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de bolsas de Fixação de Pesquisador;
- II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessa tarefa, as câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;
- III. Aprovação da Concessão da Bolsa pela Diretoria Executiva da Funcap: -análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais pareceres de consultores *ad hoc*.

Art. 9º. Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Fixação de Pesquisador a existência de qualquer tipo de inadimplência do(a) candidato(a) à bolsa ou do(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto ou da entidade proponente junto à Funcap, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do julgamento.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 10. As bolsas de Fixação de Pesquisador serão concedidas por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível, a critério da Funcap, uma renovação de até 12 (doze) meses, não se admitindo em hipótese alguma o período de vigência total ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

Art. 11. Para renovação de Bolsa de Fixação de Pesquisador, o(a) bolsista deverá ingressar com a solicitação junto à Funcap, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação, em pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa. Para isso, deve-se utilizar do formulário padrão de solicitação de bolsas, o qual deverá ser acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do(a) pesquisador(a) responsável pela proposta e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Art. 12. A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo(a) bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para o(a) bolsista desenvolver as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) bolsista nas atividades constantes no projeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de Fixação de Pesquisador da Funcap, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;

- IV. Enviar à Funcap, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do(a) bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do(a) responsável pelo projeto aprovado na entidade proponente;
- V. Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 13. A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do Artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 14. Do(a) bolsista de Fixação de Pesquisador será exigido:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades constantes no projeto ou plano de trabalho aprovado;
- II. Apresentar à entidade beneficiada, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Não receber de outras agências de fomento outro tipo de bolsa, de qualquer natureza;
- IV. Fazer referência ao apoio da Funcap nos relatórios, artigos científicos, dissertações, teses, monografias, livros que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultar, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Funcap.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 15. Ao(À) candidato(a) selecionado(a) para a Bolsa de Fixação de Pesquisador será concedida uma bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor será anualmente definido pela Diretoria Executiva da Funcap, que para tanto levará em conta a qualificação científica do(a) candidato(a).

Art. 16. A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da Bolsa Fixação de Pesquisador, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) bolsista e/ou entidade beneficiada, das normas estabelecidas para o Programa, constantes da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 17. A Funcap não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao(à) bolsista, em decorrência da execução das atividades do plano de trabalho, sendo de competência do(a) próprio(a) bolsista e/ou da entidade proponente à qual o(a) coordenador(a) da proposta encontra-se vinculado(a), a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e

hospitalares ao(à) bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas para o(a) bolsista.

Art. 18. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a entidade proponente à qual o(a) coordenador(a) da proposta encontra-se vinculado(a), ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 19. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pela Diretoria Executiva da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura e regulamentará todas as **Bolsa de Fixação de Pesquisador (BFP)**, independente da data em que foram concedidas.

Fortaleza, 03 de novembro de 2016.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
Presidente do Conselho Superior da Funcap

ANEXO ÚNICO

ETAPAS	<u>CRONOGRAMA 1</u>	<u>CRONOGRAMA 2</u>
	Para início de vigência da bolsa a partir de 1º de setembro (*)	Para início de vigência da bolsa a partir de 1º de abril (*)
Submissão	Até 15 de julho (*)	Até 15 de dezembro (*)
Entrega da documentação complementar	Até 05 (cinco) dias úteis após a submissão (*)	Até 05 (cinco) dias úteis após a submissão (*)
Resultado	A partir de 15 de agosto (*)	A partir de 15 de fevereiro (*)

(*) Caso a data indicada não seja um dia útil, assume-se o primeiro dia útil após a mesma.